



Lei nº. 313/2006

São Félix do Xingu, 05 de julho de 2006.

**APROVADO**  
Em 30 / 06 06

**ESTABELECE NORMAS PARA A  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR  
TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I – atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, limitada ao período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender a necessidade conjunta que demandem a atuação da Prefeitura;

III – atendimento a outras situações de urgência.

Parágrafo Único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º. Os contratados se sujeitarão às normas previstas na Lei Complementar nº 06/2002 e as contratações dependerão da existência de recursos orçamentários conforme as seguintes dotações:

10.02.002.04.122.0005.2.004	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
10.03.003.04.124.0004.2.006	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
10.04.004.04.122.0007.2.009	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
10.05.005.04.122.0014.2.012	MANUT. DA SECRETARIA DE FINANÇAS
10.07.007.12.122.0053.2.037	MANUT. DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
10.07.007.12.365.0053.2.048	MANUT. DA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR
10.07.007.12.366.0053.2.049	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PROEJA
10.07.008.12.361.0053.2.060	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
10.07.008.12.361.0053.2.061	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%
10.09.010.20.122.0021.2.069	MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
10.11.012.15.122.0040.2.086	MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
10.11.012.15.452.0025.2.087	MANTER O CANIL MUNICIPAL
20.06.006.10.122.0055.2.018	MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
20.10.011.08.122.0061.2.080	MANUT. DA SEC. DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
10.08.009.18.122.0043.2.062	MANUT. DA SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Procuradoria

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO XINGU  
OPORTUNIDADE E RESPEITO  
PARA



Art. 3º. O prazo das contratações de que trata esta Lei será de um ano prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do ano de 2006.

  
**DENIMAR RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**